

Nota técnica nº2

GTIS/CIEVS/DGVS/SES/MS

Orientações do fluxo e outras informações da Declaração de Óbito para os municípios que digitam no Sistema de Informação sobre Mortalidade Regional (SIM) no Estado de Mato Grosso do Sul.



**VIGILÂNCIA
EM SAÚDE**
Secretaria de Estado de Saúde - MS

SES
Secretaria de Estado
de Saúde



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul

Campo Grande, 14 de março de 2022.

A Declaração de Óbito (DO) é o documento-base do Sistema de Informações Sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). É composta de três vias autocopiativas, pré-numeradas sequencialmente, fornecida pelo Ministério da Saúde e distribuída pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde conforme fluxo padronizado para todo o país.

A Secretaria Estadual de Saúde é responsável pela distribuição das DO, **às Secretarias Municipais de Saúde**, que estabelecerão controle sobre a distribuição às suas instituições locais e sobre a utilização de cada uma das Declarações em sua esfera de gerenciamento do Sistema.

No ato do recebimento das Declarações de Óbito, as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem fornecer e controlar a utilização de formulários de DO para as Unidades de Saúde (US), que passarão a ser responsáveis solidárias pela série numérica recebida:

- I- Estabelecimentos e Serviços de Saúde, inclusive os de atendimento ou internação domiciliar;
- II- Institutos Médicos Legais-IML e
- III- Serviços de Verificação de Óbito – SVO;

A Declaração de Óbito pode ser fornecida para unidade de aldeia indígena, desde que a mesma esteja cadastrada no CNES e que seja feito o cadastro (distribuição) no SIM.

É PROIBIDA a distribuição de Declarações de Óbitos às empresas funerárias.

Os serviços de saúde, IML e SVO deverão entregar a primeira via (via branca) da DO para as SMS, arquivar a 2ª via (via rosa) e a 3ª via (via amarela) deve ser entregue aos familiares para que seja levada ao cartório para registro.

Considerando que caso o óbito ocorra em domicílio, é necessário que o mesmo seja atestado por um médico da área de abrangência do Programa de Estratégia e Saúde da Família (PSF) e ou por um médico credenciado pela SMS; neste caso as vias branca e rosa da DO devem ser arquivadas na SMS e a via amarela entregue a família.

1. Da Digitação

A SMS deve ter um técnico da secretaria responsável pela digitação das Declarações de Óbitos no Sistema SIM Regional.

Os responsáveis pelo recebimento e digitação das DO, devem procurar preencher todos os campos e no caso da ausência de informações e campos em branco e/ou letra ilegível, deve ser estabelecido um fluxo de resgate das informações com o Serviço responsável pelo preenchimento da DO.

Os dados constantes da DO deverão ser processados no Município onde ocorreu o evento.

Na Portaria GM nº1.119, de 05/06/2008 há a regulamentação da vigilância de óbitos maternos, com o prazo para o envio da 1ª via da DO de no máximo 48 horas a contar da data da ocorrência, sendo que o município deve digitar o óbito materno no Sistema SIM Regional em até 48 horas após sua ocorrência e conforme a portaria nº 653/GM/MS, de 28 de maio de 2003, que define como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno. No Mato Grosso do Sul a nota técnica nº 01/2018 da Secretaria de Estado de Saúde normatiza as rotinas e fluxos para notificação e investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, fetal e infantil.

Considerando o manual do Ministério da Saúde de Codificação para COVID-19, que preconiza que a DO/Declaração de Óbito por COVID-19 deve ser digitada no Sistema SIM em até 48 horas após a data de ocorrência do mesmo.

A qualidade, completude, consistência e integridade dos dados **são de responsabilidade do nível de gestão do sistema que o gerou**, devendo ser revisado, atualizado e retransmitido por este até a consolidação do banco de dados, sempre que percebida a necessidade ou demandado pelos demais níveis de gestão do sistema, nos prazos definidos pelos gestores nacional e estadual.

(Fonte: Portaria nº 116 de 11 de fevereiro de 2009)

2. Do Arquivamento

Após a digitação das Declarações de Óbitos, as vias brancas serão arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde. Sendo necessário o envio pelos e-mails: sinascms@gmail.com e dis.saude2020@gmail.com da via digitalizada da Declaração de Óbito original obrigatoriamente, nas situações específicas:

- Óbitos maternos, fetais e infantis para priorização da codificação específica, para que o óbito conste em tempo oportuno no Módulo Materno e Infantil -SIM Federal, para a investigação;
- Óbitos por Covid-19 juntamente com o laudo de exame laboratorial digitalizado, apenas para solicitação de ALTERAÇÃO na codificação ou para INCLUSÃO de sequelas pós COVID-19 quando não codificada;
- Óbito por acidente de trabalho, e também em outros casos quando solicitado pela GTIS/CIEVS/SES e
- Cópias digitalizadas das Declarações de Óbitos canceladas.

OBS: AS D.O. CANCELADAS DEVEM SER ARQUIVADAS PELO PERÍODO DE 2 ANOS. APÓS ESTE PERÍODO DEVE SER ENCAMINHADA A SECRETARIA DE ESTADO UMA LISTAGEM DAS D.O. CANCELADAS E POSTERIORMENTE DESCARTADAS ADEQUADAMENTE, DE MODO QUE HAJA INUTILIZAÇÃO DAS MESMAS.

O prazo para arquivamento as DECLARAÇÕES DE ÓBITOS é de 10 anos ou de três anos caso seja feita a digitalização do documento. Após esse período o documento pode ser descartado, tomando-se o cuidado de destruir a DO antes.

(Fonte: Portaria nº 116 de 11 de fevereiro de 2009)

A SMS deve observar cuidadosamente os prazos de arquivamento, uma vez que podem ser acionados a qualquer momento, via Ministério Público, para o fornecimento de cópia da via branca original a interessados pelo documento.

3. Da Codificação

À equipe técnica do SIM/SINASC Estadual cabe realizar a codificação das DO digitadas pelos municípios e posterior envio dos dados através do SIM Federal para o Ministério da Saúde.

O PAPEL DO MÉDICO

A emissão da DO é **ATO MÉDICO**, segundo a legislação brasileira. Portanto, ocorrida uma morte, o médico tem obrigação legal de constatar e atestar o óbito, usando para isso o formulário oficial “Declaração de Óbito”, acima mencionado.

Nos óbitos ocorridos em localidades onde exista apenas um médico, este é o responsável pela emissão da DO.

O médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO, assim como pelas informações registradas em *todos os campos* deste documento. Deve, portanto, revisar o documento antes de assiná-lo.

(Fonte: Portaria nº 116 de 11 de fevereiro de 2009)

DO ATO MÉDICO

- **O que o médico deve fazer**

1. Preencher os dados de identificação com base em um documento da pessoa falecida. Na ausência de documento, caberá à autoridade policial proceder o reconhecimento do cadáver;
2. Registrar os dados na DO, sempre com letra legível e sem abreviações ou rasuras;
3. Registrar as causas da morte, obedecendo ao disposto nas regras internacionais, anotando preferencialmente, apenas um diagnóstico por linha e o tempo aproximado entre o início da doença e a morte, incluindo o CID e
4. Revisar se todos os campos estão preenchidos corretamente antes de assinar.

- **O que o médico não deve fazer**

1. Assinar a DO em branco;
2. Preencher a DO sem, pessoalmente, examinar o corpo e constatar a morte;
3. Utilizar termos vagos para o registro das causas de morte, como parada cardíaca, parada cardiorrespiratória ou falência de múltiplos órgãos ou
4. Cobrar pela emissão da DO.

Nota: O ato médico de examinar e constatar o óbito poderá ser cobrado desde que se trate de paciente particular a quem não vinha prestando assistência.

EMISSÃO DE DO

- **Em que situações emitir a DO**

1. Em todos os óbitos (natural ou violento);
2. Quando a criança nascer viva e morrer logo após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso do recém-nascido e do tempo que tenha permanecido vivo e
3. No óbito fetal, se a gestação teve duração igual ou superior a 20 semanas, ou o feto com peso igual ou superior a 500 gramas, ou estatura igual ou superior a 25 centímetros.

- **Em que situações não emitir a DO**

1. No óbito fetal, com gestação de menos de 20 semanas, ou feto com peso menor que 500 gramas, ou estatura menor que 25 centímetros;

Nota: A legislação atualmente existente permite que, na prática, a emissão da DO seja facultativa para os casos em que a família queira realizar o sepultamento do produto de concepção.

2. Peças anatômicas amputadas. Para peças anatômicas retiradas por ato cirúrgico ou de membros amputados. Nesses casos, o médico elaborará um relatório em papel timbrado do hospital descrevendo o procedimento realizado. Esse documento será levado ao cemitério, caso o destino da peça venha a ser o sepultamento.

Quem deve emitir

Morte Natural (Doença)

COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- O médico que vinha prestando assistência ao paciente, sempre que possível, em todas as situações.
- O médico assistente e, na sua falta, o médico substituto ou plantonista, para óbitos de pacientes internados sob regime hospitalar.
- O médico designado pela instituição que prestava assistência, para óbitos de pacientes sob regime ambulatorial.
- O médico do Programa de Saúde da Família, Programa de Internação Domiciliar e outros assemelhados, para óbitos de pacientes em tratamento sob regime domiciliar.

Nota: O SVO pode ser acionado para emissão da DO, em qualquer das situações acima, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento registrado nos prontuários ou fichas médicas dessas instituições.

SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA

- O médico do SVO, nas localidades que dispõem deste tipo de serviço.
- O médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento, e na sua ausência, por qualquer médico, nas localidades sem SVO.

Nota: Deve-se sempre observar se os pacientes estavam vinculados a serviços de atendimento ambulatorial ou programas de atendimento domiciliar, e se as anotações do seu prontuário ou ficha médica permitem a emissão da DO por profissionais ligados a esses serviços ou programas, conforme sugerido na caixa ao lado.

Óbito por causa natural é aquele cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido.

Morte Não-Natural (Causas externas*)

Em localidade com IML

- O médico legista, qualquer que tenha sido o tempo entre o evento violento e a morte propriamente.

Em localidade sem IML

- Qualquer médico da localidade, investido pela autoridade judicial ou policial, na função de perito legista eventual (ad hoc).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **A declaração de óbito documento necessário e importante**. 3ª ed. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Acesso em: 16 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html

BRASIL. **Portaria nº1.119, de 5 de julho de 2008**. Regulamenta a vigilância de óbitos maternos. Acesso em: 16 de junho de 2021. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1119_05_06_2008.html

BRASIL. **Portaria nº 653, de 28 de maio de 2003**. Regulamenta a obrigatoriedade da investigação de óbitos maternos. Acesso em: 17 de junho de 2021. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/6052.html>

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. **Nota técnica nº 01/2018**. Normatizar rotinas e fluxos para notificação e investigação de óbitos de mulheres em idade fértil, materno, fetal e infantil.

GERÊNCIA TÉCNICA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE

E-mails

dis.saude2020@gmail.com
sinascms@gmail.com
sinan@saude.ms.gov.br

Telefone

(67) 3318-1833 / 1834 / 1823 (expediente)

ENDEREÇO

Rua Delegado Osmar de Camargo, s/nº- Jardim Veraneio- Parque dos Poderes
CEP: 79.037-108 - Campo Grande / MS

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul	Reinaldo Azambuja Silva
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretária de Estado de Saúde Adjunta	Christinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
Diretoria de Vigilância em Saúde	Larissa Domingues Castilho de Arruda
Coordenadoria do CIEVS Estadual	Karine Ferreira Barbosa
Gerência Técnica de Informações em Saúde	Danielle Galindo Martins Tebet
Elaboração	Danielle Galindo Martins Tebet
	Fernanda Ruas Barbosa
	Joseane Recalde Demenciano